

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

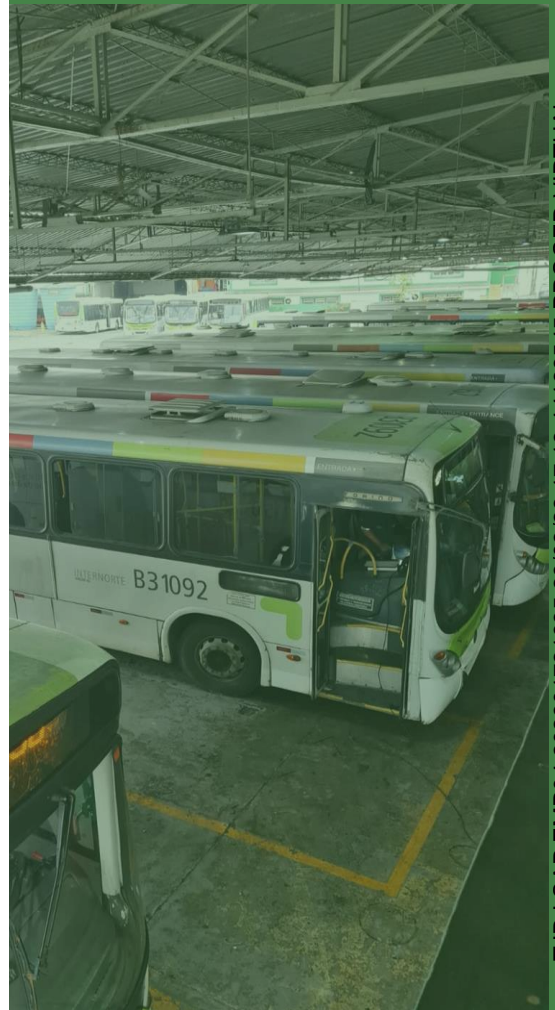
1º Aditivo ao Plano de Recuperação
Judicial

Nº Processo: 0113783-30.2021.8.19.0001
Cartório da 4ª Vara Empresarial

28 DE MARÇO DE 2023

VIAÇÃO VG EIRELI – Em Recuperação Judicial

VIAÇÃO VG



TJRJ CAP EMP04 202301721635 28/03/23 17:18:44138545 PROGER-VIRTUAL

SUMÁRIO



1.	As modificações promovidas no plano de recuperação judicial na AGC realizada em 15/03/2023.....	4
1.1	Alteração da Cláusula 6.1 (antiga 5.1) – Pagamento dos credores trabalhistas (classe I)	4
1.2	Alteração da Cláusula 6.2 (antiga 5.2) – Pagamento dos credores Quirografários (classe III)	6
1.3	Alteração da Cláusula 6.3 (antiga 5.3) – Pagamento dos credores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (classe IV).....	7
2.	Definições e regras de interpretação	9
2.1	Definições.....	9
2.2	Cláusulas e Anexos	12
2.3	Títulos	12
2.4	Termos	12
2.5	Referências	12
2.6	Disposições Legais.....	12
2.7	Prazos	12
3.	Introdução	13
3.1	Histórico	13
3.2	Estrutura societária e operacional.....	16
3.3	Razões da crise.....	17
3.4	Medidas prévias adotadas	22
3.5	Objetivo do plano.....	23
3.6	Prognóstico para o setor.....	23
3.7	Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda.....	25
4	Resumo das medidas da Recuperação.....	26
4.1	Readequação da Estratégia de negócios	26
4.2	Reestruturação de dívidas (LRJ, art. 50, I e XII)	26
4.3	Reestruturação Societária (LRJ, art. 50, IV)	26
4.4	Venda de ativos (LRF, art. 50, XI).....	26
5	Readequação da Estratégia de Negócios	27
5.2	Endurecimento das regras de governança corporativa e controle.....	27
6	Reestruturação de dívidas.....	28
6.1.	Pagamento dos Credores Trabalhistas.....	28
6.1.1.	Prazo e regime:	28
6.2.	Pagamento dos Credores Quirografários	30
6.3	Pagamento dos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.....	31
6.4	Forma de pagamento	32
6.4.1	Datas dos pagamentos	32
6.4.2	Indicação de Conta Bancária	32
6.5	Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos	34
6.6	Redução do Valor do Crédito.....	34
6.7	Cessão de Créditos	34
6.8	Credores Extraconcursais Aderentes	34
7.	Reestruturação societária.....	35
8.	Efeitos do Plano	36
8.1	Vinculação do Plano	36
8.2	Novação	36

SUMÁRIO



8.3	Reconstituição de Direitos	36
8.4	Ratificação de Atos	36
8.5	Extinção de Ações	36
8.6	Compensação de Créditos	37
8.7	Quitação	37
8.8	Formalização de documentos e outras providências	37
8.9	Descumprimento do Plano	37
8.10	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano	38
9	Disposições gerais	39
9.1	Contratos existentes e conflitos	39
9.2	Manutenção da atividade	39
9.3	Anexos	39
9.4	Encerramento da Recuperação Judicial	39
9.5	Comunicações	40
9.6	Data do Pagamento	40
9.7	Encargos financeiros	40
9.8	Créditos em Moeda Estrangeira	40
9.9	Divisibilidade das previsões do plano	40
9.10	Ratificações	41
9.11	Lei Aplicável	41
9.12	Eleição de Foro	41
10	Anexo I	42
10.1	Condições Alternativas de pagamento para os Credores Trabalhistas – REEF	42

1. As modificações promovidas no plano de recuperação judicial na AGC realizada em 15/03/2023

VIAÇÃO VG EIRELI – Em Recuperação Judicial, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 03.235.185/0001-01, com sede na Rua Valentim Magalhães, nº. 10, Vigário Geral, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.241-330, adiante referida como “Recuperanda”, apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial em 30/07/2021, às fls. 1.285/1.339 (PRJ), nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0113783-30.2021.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

No entanto, para atender às solicitações dos credores de todas as classes manifestadas em conversas anteriores e durante a continuação da Assembleia Geral de Credores realizada em 15/03/2023, conforme ata acostada às fls. 3.423/3.446, a Recuperanda decide apresentar o presente 1º Aditivo ao PRJ, como autorizado pelo no artigo 35, I, a e 56, §3º da Lei nº 11.101/2005 (LRF), a fim de alterar especifica e tão somente as cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 do PRJ, a fim de adequar a forma de pagamento das classes I, III e IV.

1. **As modificações promovidas no plano de recuperação judicial na AGC realizada em 15/03/2023**

1.1 **Alteração da Cláusula 6.1 (antiga 5.1) – Pagamento dos credores trabalhistas (classe I)**

O Plano Original previa o pagamento dos credores da Classe I - Trabalhistas da seguinte forma: (i) sem carência, (ii) com deságio escalonado na forma prevista às fls. 1309, (iii) com correção monetária pela TR e juros de 0,5% ao ano, contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano, (iv) a ser quitado em até 12 (doze) meses sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano (fls. 1309/1310).

Com as alterações propostas e aprovadas na Assembleia Geral de Credores realizada em 15/03/2023, os credores trabalhistas poderão, a seu critério, escolher entre as formas de pagamento A, B ou C, conforme expostas a seguir:

1. As modificações promovidas no plano de recuperação judicial na AGC realizada em 15/03/2023



OPÇÃO A

Carência: Não há período de carência;

Deságio: Será aplicado um deságio escalonado, na forma da tabela prevista na página 29 do presente aditivo, sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial.

Prazo de Pagamento: Até 12 (doze) meses, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Correção monetária e Juros: TR acrescida de juros de 0,5 % ao ano, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano.

OPÇÃO B

Carência: Não há período de carência;

Deságio: Será aplicado um deságio escalonado, na forma da tabela prevista na página 29 do presente aditivo, sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial.

Prazo de Pagamento: Até 36 (trinta e seis) meses, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Correção monetária e Juros: TR acrescida de juros de 0,5 % ao ano, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano.

OPÇÃO C

Recebimento pelo REEF: Condições alternativas de pagamento apresentadas em fls. 3098 e homologadas por esse MM. Juízo às fls. 3113, destinada aos credores trabalhistas originários da VG, com execução trabalhista ajuizada, pactuadas em 20 de setembro de 2022, na sala de sessões da MM. CAEX REEF, sob a direção do Dr. Fernando Reis de Abreu, Juiz do

1. As modificações promovidas no plano de recuperação judicial na AGC realizada em 15/03/2023



Trabalho, em audiência relativa à Ação Trabalhista de Rito Ordinário nº 0010009-41.2014.5.01.0078, nos seguintes termos:

Deságio: Escalonado que, em média, atinge 47% do valor de face de cada crédito;

Pagamento: A dívida novada será quitada nos autos do REEF em 52 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que poderão ser aumentadas na medida em que novos processos entrarem no REEF, importando na suspensão das execuções contra as pessoas físicas e jurídicas e na quitação das execuções cujo empregador originário é a VG.

Aos Credores que não manifestarem sua escolha quanto a opção de pagamento por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial ou carta registrada com aviso de recebimento endereçada à Recuperanda, protocolada/postada em até 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano, será considerado definida como escolhida a Forma de Pagamento B. O credor que simplesmente indicar a conta para receber o pagamento sem escolher a alternativa de pagamento estará automaticamente enquadrado na opção B.

1.2 Alteração da Cláusula 6.2 (antiga 5.2) – Pagamento dos credores Quirografários (classe III)

O Plano Original previa o pagamento dos credores da Classe III - Quirografários da seguinte forma:

(A) Se tratando de crédito no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): (i) sem carência; (ii) sem deságio, (iii) em parcela única de até R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada ao montante individual devido a cada credor, a ser quitado em até 12 (doze) meses; (iv) sem incidência de encargos financeiros; e

(B) Se tratando de crédito superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): (i) com carência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da decisão que homologar o plano; (ii) com 70% (setenta por cento) de deságio; (iii) em até 180 (cento e oitenta) meses, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC) (iv) com incidência de TR e juros de 0,5% ao ano.

1. As modificações promovidas no plano de recuperação judicial na AGC realizada em 15/03/2023



Após negociações com os credores na Assembleia realizada em 15/03/2023, os credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

Carência: 12 (doze) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Aporte inicial: Parcela única inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para todos os credores, respeitado o limite de cada crédito, a ser paga após o período de carência.

Eventual saldo remanescente após o pagamento da primeira parcela de até R\$10.000,00 (dez mil reais), será pago com:

- **Deságio:** 70% (setenta por cento).
- **Prazo de Pagamento:** Até 180 (cento e oitenta) meses, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Correção monetária e juros:** TR acrescida de juros de 0,5 % ao ano, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano.

1.3 Alteração da Cláusula 6.3 (antiga 5.3) – Pagamento dos credores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (classe IV)

O Plano original previa o pagamento dos Credores Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da seguinte forma: (i) com carência (principal e juros) de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão que homologar o plano; (ii) com deságio de 50%; (iii) em até 60 (sessenta) meses sob o regime de amortização constante (Tabela SAC); e (iv) com incidência de TR e juros de 0,5% ao ano.

Após negociações com os credores na Assembleia realizada em 15/03/2023, os credores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos da seguinte forma:

Carência: 15 (quinze) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Aporte inicial: Parcela inicial de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para todos os credores, respeitado o limite de cada crédito, a ser paga após o período de carência.

1. As modificações promovidas no plano de recuperação judicial na AGC realizada em 15/03/2023



Eventual saldo remanescente, após o pagamento da primeira parcela de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), será pago com:

- **Deságio:** 50% (setenta por cento).
- **Prazo de Pagamento:** Até 60 (sessenta) meses, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Correção monetária e Juros:** TR acrescida de juros de 0,5 % ao ano, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano.

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, assim como o laudo de avaliação de ativos de fls.1.324/1.339.

2. Definições e regras de interpretação



2. Definições e regras de interpretação

2.1 Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído.

“Administrador Judicial”: é a sociedade Rucker e Longo Advogados, representada pelo advogado Dr. Augusto Rucker, nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

“Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRJ.

“Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido (21/05/2021), ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LRJ.

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos por Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRJ.

“Créditos Extraconcursais”: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ, bem como os créditos que apenas venham a existir após a Data do Pedido ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

2. Definições e regras de interpretação



“Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real.

“Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores com Garantia Real”: são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

“Credores Concursais”: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

“Credores Extraconcursais”: São os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

“Credores Extraconcursais Aderentes”: são os Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

“Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

“Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

“Credores Retardatários”: são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, forem incluídos pelo Administrador Judicial na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.

“Credores Sub-rogatórios”: são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de sub-rogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

2. Definições e regras de interpretação



“Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano e Concessão da Recuperação Judicial da Viação VG, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Data do Pedido”: é o dia 21/05/2021, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda.

“Dia Corrido”: para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

“Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade de Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Rio de Janeiro.

“Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.

“Juízo da Recuperação”: é Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – TJRJ.

“LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: É a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos.

“Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

“Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial da Viação VG, autuado sob o nº 0113783-30.2021.8.19.0001 e em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

“Recuperanda”: Viação VG

2. Definições e regras de interpretação

2.2. Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.3. Títulos

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.5. Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. Introdução

3. Introdução

3.1 Histórico

Fundada no ano de 1999 sob a denominação de City Rio Rotas Turísticas Ltda. (“City Rio”), cuja principal atividade consistia na operação de 03 (três) linhas turísticas circulares na Cidade do Rio de Janeiro, a sociedade prestava, inicialmente, o serviço de sightseeing.

Em 2009 a sociedade tentou seguir com a mesma atividade, desta vez utilizando-se de veículos diferenciados, mas os órgãos competentes não aprovaram a planta dos ônibus.

Objetivando diversificar a sua atividade e desvincular-se da sua área original – o já conhecido sazonal mercado de turismo – a administração da companhia resolveu incorporar em seu objeto social o transporte modal de passageiros urbanos.

Nesta esteira, em meados de 2010, após o então prefeito Eduardo Paes anunciar nova licitação para a prestação do serviço público de transporte coletivo no município do Rio de Janeiro, foram criados 04 (quatro) consórcios, tais quais (i) Intersul; (ii) Transcarioca; (iii) Internorte; e (iv) Santa Cruz.

À City Rio, que possuía participação nos consórcios Internorte (14,08%) e Transcarioca (0,47%), foi delegada a operação de algumas linhas de ônibus, a maior parte delas localizada na região da RTR nº. 03 (três), que atende diretamente a Zona da Leopoldina – região histórica da Zona Norte do Rio de Janeiro.

Desta forma, entre os anos de 2011 e 2012, a sociedade precisou adquirir, através de financiamento bancário, 70 (setenta) novas unidades de ônibus do tipo urbano, diante das exigências previstas no Edital de Licitação, cujo modelo segue adiante:



3. Introdução

Entretanto, em razão de divergências internas da sociedade, durante os anos de 2012 e 2013, a operação das linhas foi dividida e parte delas foi transferida a outra sociedade do consórcio (a Viação Top Rio, conforme dispõe o 2º Termo de aditamento ao contrato de constituição de consórcio Internorte de Transportes, mais especificamente as cláusulas 2ª a 5ª), motivo pelo qual permaneceram com a sociedade Recuperanda apenas 12 (doze) linhas, cujas especificações são descritas abaixo:

Linha	Itinerário	Status atual
403	Bonsucesso X Copacabana (via Aterro) BRS3	Extinta
404	Cordovil X Leblon (via Rodoviária/Santo Cristo/Túnel Santa Bárbara) BRS3	Ativa
SP404	Caju X Leblon via Rodoviária/Santo Cristo/Túnel Santa Bárbara	Ativa
405	Ramos X Cosme Velho (via Lapa) BRS3	Extinta
480	Olaria X Prado Junior (via Aterro) BRS3	Extinta
481	Penha X Praia de Botafogo (via Túnel Santa Bárbara) BRS3	Extinta
483	Penha X Gen. Osório (via Binário/Túnel Santa Bárbara) BRS3	Ativa
484	Olaria X Copacabana (via Aterro) BRS3	Ativa
SPA 484	Bonsucesso X Copacabana	Ativa
SPB 484	Parque Oswaldo Cruz X Copacabana	Ativa
485	Penha X Gen. Osório (via Túnel Santa Bárbara) BRS3	Ativa
486	Penha X Gen. Osório (via Fundação/Túnel Santa Bárbara) BRS3	Ativa
486	Fundão X Gen. Osório (via Túnel Santa Bárbara) BRS3	Ativa
497	Penha X Cosme Velho (via Lapa) BRS3	Ativa
498	Circular de Penha X Cosme Velho (via Castelo) BRS3	Ativa
SP498	IAPI da Penha X Cosme Velho	Ativa
SV498	Circular de Penha X Cosme Velho	Ativa
906	Caju X Jardim Améric via Praça da Nações	Ativa

Nesta seara, ressalta-se a importância das expostas linhas, que interligam a Zona Norte à Zona Sul da Cidade, com especial atenção às linhas 483, 484, 485 e 497, cujas especificações históricas serão expostas:

Linha 483: Atualmente a mais importante, por conectar diretamente, sem baldeações, a Zona Norte à Zona Sul. Transporta um considerável número de passageiros diariamente até Ipanema;

Linha 484: Responsável por cruzar a Cidade, na medida em que passava pela Avenida Presidente Vargas, pelo coração do centro da Cidade localizado na Avenida Rio Branco, pelo Aterro do Flamengo até chegar em Copacabana. Sofreu com as mudanças trazidas pelo Plano de Racionalização em 2015, momento em que foi substituída pela linha 284 e passou a fazer o trajeto Olaria – Candelária. Em maio de 2018, após um estudo minucioso visando reverter as diversas alterações realizadas, o então prefeito

3. Introdução

Marcelo Crivella anunciou com algumas modificações o retorno da linha 484 diante do alto número de reclamações por parte dos passageiros.

Linha 485: Responsável por transportar passageiros que se deslocam para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), atravessa o município, passando pela Ilha do Fundão. Com enorme apelo social, não apenas pelo seu trajeto, mas também pela grande quantidade de estudantes na região, sofreu diretamente os efeitos do Plano de Racionalização, e, principalmente, da pandemia do novo coronavírus. À época das modificações dos trajetos das linhas, houve, inclusive, manifestação popular visando a manutenção da linha. Por tais motivos, a linha se encontra praticamente inoperante há 01 (um) ano, desde a suspensão das aulas presenciais – que se mantém.

Linha 497: Transporta passageiros da Penha, passando pelo subúrbio do Rio de Janeiro chegando à Zona Sul pela Lapa, Glória, Catete, findando no Cosme Velho; permite aos moradores da Zona Norte acesso direto e rápido ao lazer e cultura da Lapa e Cristo Redentor.



Imagem extraída do portal de notícias Painel de Pressão, responsável por divulgar mobilizações e por permitir o contato direto com governantes.

No final de 2013 a sociedade passou a funcionar sob a administração exclusiva da Sra. Giovanna Maria Paciello Gerolimich Di Iulio, sua atual proprietária, e decidiu alterar a sua razão social como forma de homenagear o bairro em que se encontra sediada, Vigário Geral. E assim nasceu a Viação VG.

3. Introdução

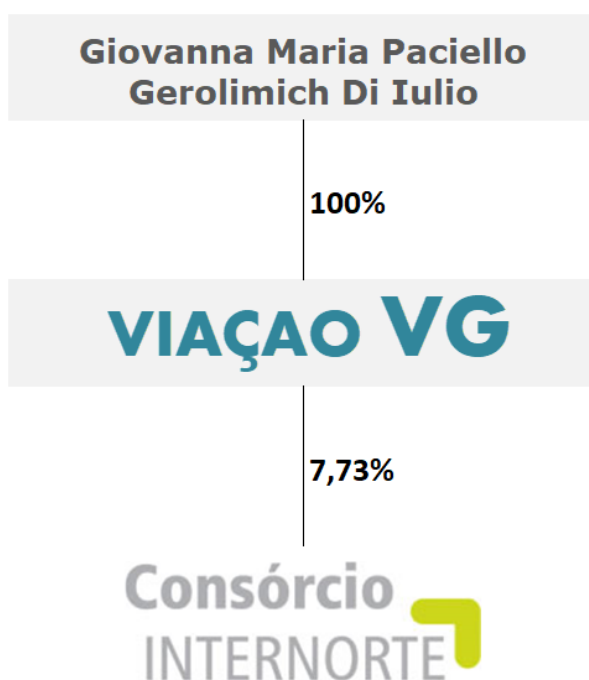
Com nova direção, a Recuperanda passou a efetuar relevantes mudanças administrativas e operacionais, bem como novos investimentos em sua frota, adquirindo novas unidades de ônibus para a adequação da sociedade ao mercado e, ao mesmo tempo, buscando a plena satisfação de seus usuários. De modo a ilustrar o referido cenário, **em 2014, a Viação VG possuía um quadro de aproximadamente 800 (oitocentos) funcionários e 150 (cento e cinquenta) veículos operantes.**

Entretanto, diante do atual cenário de crise financeira experimentado pelo país, e, principalmente, pelo Estado do Rio de Janeiro, bem como pelas razões de crise já demonstradas, a Recuperanda precisou reduzir drasticamente a operação e, **no momento, trabalha com cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) funcionários e 105 (cento e cinco) ônibus.**

Desta forma, tais fatores externos e internos, que passarão a ser expostos, obrigaram a Recuperanda a adotar medidas extraordinárias para (i) garantir a continuidade da empresa; e (ii) evitar a perda do negócio e a demissão de funcionários, contribuindo ao ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

3.2 **Estrutura societária e operacional**

A Viação VG no Brasil é de propriedade exclusiva da Sra. Giovanna Maria Paciello Gerolimich Di Iulio e atualmente possui participação nos consórcios Internorte (7,73%).



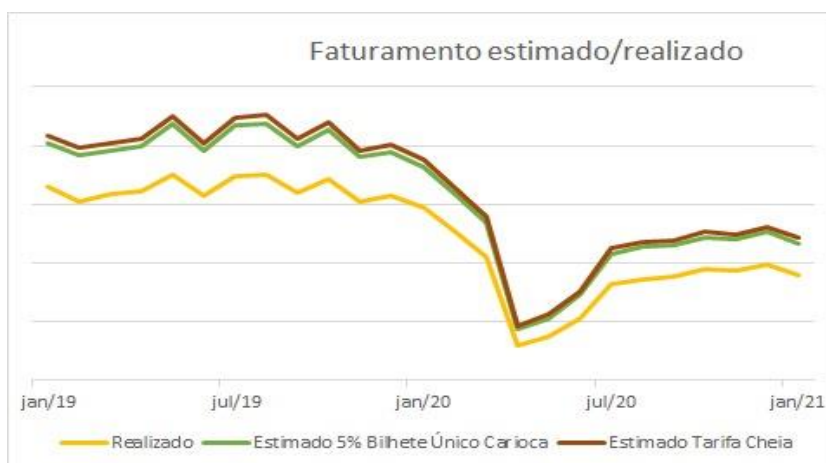
3. Introdução

3.3 Razões da crise

O primeiro fator responsável pela crise financeira experimentada pela Recuperanda foi, sem dúvidas, a implementação do bilhete único municipal no ano de 2010, que tornaria possível a realização de até 02 (duas) integrações com o pagamento de apenas 01 (uma) passagem, dentro do intervalo de 02h30m (duas horas e meia), sem a cobrança de qualquer tarifa adicional.

Por mais que a utilização do bilhete único fosse estimada em 5% (cinco por cento) do total de passageiros, aproximadamente 32% (trinta e dois por cento) dos usuários fazem uso do benefício concedido pelo bilhete único, inexistindo qualquer tipo de subsídio por parte do Poder Público que compensasse a diferença.

Ou seja, a tarifa atual de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) representa, na prática, a tarifa média por passageiro pagante de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).



Ademais, por volta dos anos de 2011 a 2013 houve o aumento significativo dos transportes clandestinos na cidade do Rio de Janeiro, especialmente nas regiões da Zona Norte e da Zona Sul – onde se concentravam as atividades da Recuperanda, momento em que vans e kombis ganharam espaço e não tinham qualquer controle pelo Poder Público. Com isso, a Viação VG viu sua receita diminuir consideravelmente.

Outro fator relevante foi a alteração significativa das rotas das linhas de transporte coletivo causada pela derrubada do viaduto da perimetral. Com o fechamento das 02 (duas) pistas da Avenida Rodrigues Alves entre os anos de 2014 e 2015, 43 (quarenta e três) linhas de ônibus municipais se viram obrigadas a alterar seus itinerários.

3. Introdução

O aumento das inconsistências no sistema de gratuidades do transporte público também pode ser considerado um importante motivo gerador da crise, ao passo que cerca de 22% (vinte e dois por cento) dos usuários diários detêm o benefício, muitas vezes de forma indevida. Isto, pois em muitos casos quem acaba utilizando-o não é o próprio detentor, mas sim familiares e amigos, ante a ausência de qualquer fiscalização governamental.

Cumprir informar que o número de gratuidades transportadas pela Recuperanda aumentou consideravelmente no ano de 2014, com a criação do passe livre universitário, instituído pelo Decreto Municipal nº. 38.280/14, especialmente na linha 485, que atende a região da Cidade Universitária, localizada na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Também no ano de 2014 foi realizada a primeira penhora judicial trabalhista na conta bancária de titularidade da Recuperanda, cuja responsabilidade não lhe pertencia, tendo em vista que a ação judicial não foi movida contra ela, mas sim em face de empresa adversa.

Esta penhora foi apenas a primeira de um total de 36 (trinta e seis) apenas em 2014, perfazendo um montante superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), todas de responsabilidade de outras empresas. O que, por óbvio, contribuiu para a crise financeira ora experimentada, já que sequer estava preparada para receber tal constrição em suas receitas.

Já a partir do ano seguinte, em 2015, se deu início à racionalização das linhas da Zona Sul do Rio de Janeiro, momento em que diversas linhas foram drasticamente afetadas e até mesmo extintas e, a Recuperanda, por sua vez, sofreu uma estrondosa redução na sua arrecadação diária. Na ocasião, 11 (onze) de suas 12 (doze) linhas foram alteradas, conforme se demonstra na tabela abaixo:

3. Introdução

No atual	Rota	Destino	No Novo	Rota
402	Engenho da Rainha – Gávea	Extinta*		
403	Bonsucesso – Copacabana	Extinta	483	Penha x Siqueira Campos
404	Cordovil – Leblon	Encurtada*	404	Cordovil x Siqueira Campos
405	Ramos – Cosme Velho	Extinta		
442	Mare – Copacabana	Encurtada*	3XX	Maré x Candelária
443	Mare – Leblon (via Central)	Extinta*		
444	Mare – Copacabana	Mantida		
445	Morro do Alemão – Copacabana	Mantida		
454	Méier – Prado Junior	Extinta	455	Méier x Copacabana
480	Olaria – Prado Junior	Extinta	483	Penha x Siqueira Campos
481	Penha – Praia de Botafogo	Extinta	485	Siqueira Campos x Penha
483	Penha – Copacabana	Encurtada	483	Penha x Siqueira Campos
484	Olaria – Copacabana	Encurtada	284	Olaria x Candelária
485	Penha – General Osório	Encurtada	485	Siqueira Campos x Penha
486	General Osório – Fundão	Encurtada	486	Siqueira Campos x Fundão
497	Penha – Cosme Velho	Encurtada	497	Penha x Laranjeiras
498	C. da Penha – Cosme Velho	Encurtada	498	Circular da Penha x Largo do Machado
957	Maré – Alvorada	Extinta		

Isto é: foram extintas as linhas 403, 405, 480 e 481, bem como alteradas as linhas 404, 483, 484, 485, 486, 497 e 498. Portanto, a Viação VG foi extremamente afetada.

No que tange ao plano de racionalização da Zona Sul, inicialmente não se sabia quais empresas de ônibus seriam prejudicadas ou beneficiadas com as alterações de rota, já que umas poderiam ser mais afetadas do que outras, a depender do trajeto que fariam. Assim sendo, visando reequilibrar a situação econômica dessas empresas, as mesmas implementaram um mecanismo de compensação para essa operação. A Viação VG, sendo uma das mais afetadas, se beneficiava do equilíbrio econômico-financeiro desse mecanismo, que acabou sendo extinto pouco tempo depois.

Entre os anos de 2016 e 2017, além da Recuperanda ter vivenciado o ápice dos bloqueios judiciais oriundos de processos trabalhistas movidos em face de terceiros, a sua situação financeira ficou ainda mais delicada em razão das 02 (duas) graves paralisações de funcionários em razão do atraso no pagamento dos salários.

3. Introdução

Diante do cenário de crise experimentado pela Recuperanda, restou decidido na audiência pública realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) no final de 2017, que os valores bloqueados da conta da Viação VG deveriam ser liberados para que a empresa pudesse arcar com os salários de seus funcionários. Esta decisão, associada ao Plano Especial de Execução, cujo início se deu em abril de 2018, permitiu a empresa equalizar seu caixa e renegociar suas dívidas contraídas nos últimos anos, mantendo seus compromissos em dia, principalmente salários.

Por estes motivos, a Recuperanda decidiu investir em sua frota de ônibus no início de 2019 uma vez que a sua situação financeira estava potencialmente controlada. Então, a sociedade adquiriu ônibus climatizados e com tecnologia “piso baixo”, que são conhecidos por apresentarem maior nível de conforto aos passageiros. Todavia, no segundo semestre do referido ano, a Viação VG adentrou em nova crise econômica decorrente das diversas novas penhoras de natureza cível sofridas nos autos dos processos não resolvidos durante os anos de 2013 a 2018.

Ainda no âmbito da Justiça do Trabalho, a Recuperanda enfrenta uma dura batalha para a manutenção do benefício de sua centralização de execuções, o Plano Especial de Execuções – PEE, procedimento deferido pela Justiça do Trabalho à Viação VG em junho de 2018 pelo período de 06 (seis) anos, a fim de centralizar as execuções movidas em face da Recuperanda, que já alcançavam o montante aproximado de 12 (doze) milhões de reais.

Antes da pandemia, a Recuperanda pagava parcelas mensais para (i) liquidar o seu passivo laboral e, sobretudo (ii) evitar indiscriminadas ordens de penhora online às suas aplicações financeiras. Muito embora até a presente data a Recuperanda já tenha depositado 33 (trinta e três) parcelas, a partir de março de 2020, com a proibição e restrição de circulação, o empobrecimento das sociedades e o aumento do desemprego, a Recuperanda reduziu o depósito da parcela mensal, que passou a ser de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Na ocasião, foi formulado pedido pela Recuperanda, em 13/08/2020, no sentido de que os pagamentos relativos aos meses de agosto de 2020 a julho de 2021 fossem realizados com redutor de 50% (cinquenta por cento), o qual foi acolhido pelo Juiz Presidente, que, por sua vez, determinou que os valores remanescentes deveriam ser pagos no ano subsequente.

Ninguém poderia prever que as consequências provocadas pela pandemia do novo coronavírus pudessem se prorrogar, com tamanha envergadura. **Em 29 de abril de 2021 a Recuperanda simplesmente teve cassado o direito ao PEE.** Apesar de ainda discutir a arbitrária decisão da justiça laboral, o fato é que a Recuperanda vem atuando sem proteção conferida às empresas aderentes à centralização de execuções, a despeito de ainda poder e querer (como será exposto no

3. Introdução

próximo tópico) assegurar aos seus credores trabalhistas o adimplemento das suas obrigações originárias.

Somado a isto, a sociedade experimentou o auge da crise financeira, assim como as demais empresas do setor, com a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e as medidas de restrição consequentemente impostas. Considerando que sua receita advém unicamente do transporte de passageiros, com o aumento vertiginoso dos índices de desemprego no país, **a empresa chegou a ter uma queda de 70% (setenta por cento) em sua arrecadação diária no momento mais crítico da pandemia.**

Nos níveis atuais, verifica-se uma queda de 40% (quarenta por cento) na demanda de passageiros o que, somada ao aumento expressivo nos custos operacionais, principalmente no que tange ao óleo diesel – como é de conhecimento público, a arrecadação diária da Recuperanda decresceu em 55% (cinquenta e cinco por cento) em comparação aos níveis anteriores à pandemia.

Importante verificar, ainda, a relevância que tiveram os reiterados descumprimentos contratuais por parte do Poder Concedente, à medida que:

- i) ao longo dos últimos 8 (oito) anos, a tarifa foi alterada 15 (quinze) vezes, sendo que em 6 (seis) delas houve a sua diminuição e não aumento, e em 4 (quatro), apenas a readequação ao que era vigente antes da diminuição;
- ii) o então prefeito, à época, aplicou a tarifa referente ao ano de 2012 em 2013, sem o reajuste previsto em Contrato, tendo sido mantida até 2014, em total desfavor das empresas consorciadas;
- iii) em seguida, o prefeito firmou acordo com o Ministério Público para a derrubada da perimetral, por meio do qual previu a adequação dos terminais de passageiros, a racionalização das linhas e as substituições das frotas por veículos refrigerados, mas tais previsões jamais foram inseridas no Contrato de Concessão; e
- iv) por esta razão, as constantes interferências do Ministério Público na operação das empresas de ônibus geraram uma crise estrutural no setor, que não possuía verbas suficientes para cumprir as exigências que sequer se encontravam contratualmente previstas.

3. Introdução

Ressalta-se que, em razão dos mencionados fatores, que causaram um cenário desesperador no setor de transporte público de passageiros no Rio de Janeiro, **desde 2015 aproximadamente 16 (dezesesseis) empresas de ônibus encerraram suas atividades**, o que, por si só, demonstra que o Contrato de Licitação acabou condenando a saúde financeira das empresas vencedoras, eis que reiteradas vezes restou descumprido.

O setor, como um todo, foi brutalmente atingido pela crise e, neste caso, diferentemente de outros setores em que a falência de um “player” importa no ganho imediato para a sociedade remanescente, a falência de um consorciado impõe aos demais consortes a assunção das linhas (já deficitárias, como exposto acima) do falido.

Maior prova disso é a notícia da recente suspensão das atividades da Viação Acari, consorte da Viação nos consórcios Transcarioca e Internorte. Como divulgado na mídia, os ônibus da Viação Acari deixaram de circular em 03/05/2021, o prefeito do Rio de Janeiro determinou que as demais consortes assumam as linhas da viação Acari, sob pena de decretação da caducidade das concessões.

Um agravante relativo à frota da Viação VG é que, além do custo usual para manutenção de sua frota de ônibus, a empresa passou a sofrer com custo extra de manutenção de reforço estrutural de carrocerias Marcopolo fabricadas entre os anos de 2011 e 2014. Essa leva de veículos sofre com um defeito crônico de fabricação das carrocerias que faz com que a carroceria comece a “trabalhar/ceder” após alguns anos de uso, danificando a estrutura do veículo, trincando vidros, rachando a lateral etc. Por falta de amparo do fabricante, a Viação VG acabou por empregar seus próprios recursos para o reforço estrutural dessas carrocerias para prevenir futuros danos.

3.4 **Medidas prévias adotadas**

Desde 2013 a empresa se transforma e adota diversas medidas com o objetivo de aprimorar a cada dia (i) a sua estrutura de governança; (ii) a qualidade de sua frota e do serviço prestado; (iii) a eficiência operacional; (iv) os controles de custos e receitas; (v) a sua força comercial; e (vi) a sua gestão e motivação de pessoas.

Visando recuperar sua saúde financeira durante o período da Pandemia, ao longo de 2020 a Recuperanda iniciaram um projeto de reorganização interna, focado em maximização de eficiência operacional e controle do resultado econômico e fluxo de caixa.

Um passo importante adotado pela Recuperanda foi a contratação de uma firma de consultoria (TSN) especializada na avaliação do desempenho das rotas de ônibus, na busca da maximização da eficiência das frotas.

3. Introdução

Também foi adquirido um novo sistema (Inputbus) que suporta a adequação de oferta de viagens de acordo com a demanda de passageiros, por linha e horário.

Essas medidas visam reduzir o excesso de viagens em horários com baixa demanda de passageiros, e aumentar as viagens em horários com maior demanda, de forma a otimizar também custos como horas extras de motoristas.

Ainda em 2020 foi realizada uma redução no quadro de funcionários (42 colaboradores) a fim de readequar a estrutura de custo da Recuperanda ao novo cenário de mercado.

Foram adquiridos 3 (três) veículos seminovos iniciando assim uma modernização da frota de ônibus visando melhorar a qualidade do serviço prestado e reduzir os custos com manutenção dos veículos mais antigos.

3.5 Objetivo do plano

O Plano visa a permitir que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira, adote as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.

3.6 Prognóstico para o setor

É sabido que a demanda de passageiros caiu drasticamente devido ao confinamento, recomendado por falta de imunização da população.

A vacinação é o que permitirá a população sair do confinamento, e conseqüentemente circular nas ruas da cidade.

Com o avanço da vacinação do Rio de Janeiro, acredita-se que o setor começará a recuperar a demanda de passageiros, com benefícios imediatos e diretos ao faturamento da Viação VG e demais empresas de transportes urbanos.

O calendário de vacinação foi antecipado, como pode ser visto na nova programação publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro:

3. Introdução

COVID-19: VACINAÇÃO 2º SEMESTRE – 2021

JULHO

- 44 a 33 anos

AGOSTO

- 32 a 15 anos
- Início da vacinação para adolescentes

SETEMBRO

- Término da 1ª dose da população acima de 12 anos
- Repescagem

OUTUBRO

- Início da dose de reforço

- Dose de reforço para pessoas com 80 anos ou mais


NOVEMBRO

- Término da 2ª dose para população em geral
- Dose de reforço para pessoas com 70 anos ou mais

DEZEMBRO

- Dose de reforço para pessoas com 60 anos ou mais

Atualizado em: 15/07/2021 às 19h

 secretaria.saude.rio
 Saude_Rio  saude_rio



A conclusão da vacinação (primeira dose) para adultos ainda ao longo do mês de agosto de 2021 torna auspicioso o cenário para as empresas de transporte público, que muito provavelmente poderão voltar a patamares de operação semelhantes àqueles pré-pandemia até o final do ano de 2021.

Isso significa, em comparação com o cenário atual, um aumento de fluxo de passageiros de aproximadamente 50%, que – obviamente – reflete de maneira quase que proporcional no faturamento das empresas do setor de transporte público.

3. Introdução

3.7 Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda

A despeito de todas as dificuldades retratadas no tópico anterior, é notório que as questões que impactaram diretamente o caixa da Recuperanda são oriundas de terceiros – empresas pertencentes a outros consórcios, as quais são alheias à sua administração e gestão. A operação da Viação VG, por sua vez, se mostra completamente saudável e com enorme potencial para produzir os efeitos e a função social que se esperam de uma empresa do setor de transporte coletivo urbano.

Toda crise é passageira e a Viação VG já demonstrou que possui plena capacidade de retomar sua estabilidade. Desde 2013 a empresa se transforma e adota diversas medidas com o objetivo de aprimorar a cada dia (i) a sua estrutura de governança; (ii) a qualidade de sua frota e do serviço prestado; (iii) a eficiência operacional; (iv) os controles de custos e receitas; (v) a sua força comercial; e (vi) a sua gestão e motivação de pessoas.

A marca sólida, a qualidade do serviço prestado, a importância das linhas operadas e as enormes perspectivas de crescimento após a superação da crise causada, principalmente, pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), são fatores que demonstram o irrestrito potencial de superação da momentânea crise experimentada não apenas pela Viação VG, mas por todo o setor.

As premissas acima serviram como pressuposto essencial para o Plano cuja sustentabilidade econômica e financeira foi projetada utilizando técnicas de modelagem financeiras rigorosas que apontaram para a capacidade da empresa de gerar margens operacionais e caixa no médio e longo prazo.

Através do processo de Recuperação Judicial, a Recuperanda conseguirá reescalonar seu fluxo de caixa para suportar os custos da operação e, concomitantemente, gerar lucro, objetivo de qualquer atividade empresária, para que então possa preservar empregos – diretos e indiretos – e manter-se em dia com o pagamento dos impostos devidos.

Desta forma, num ambiente de recuperação e crescimento, a Viação VG terá plena capacidade de se recuperar e prosperar.

4. Resumo das medidas da Recuperação

4 Resumo das medidas da Recuperação

4.1 Readequação da Estratégia de negócios

As dificuldades passadas pela Viação VG fizeram com que a empresa incrementasse os cuidados com custos, eficiência, controles internos e ainda revisse sua estratégia operacional. Visando manter a viabilidade e, possivelmente, permitir o crescimento de seu negócio, a Viação VG está implementando as seguintes medidas:

- i. Adequação da oferta a demanda e revisão da escala de viagens comerciais (5.1)
- ii. **Erro! Fonte de referência não encontrada. (Erro! Fonte de referência não encontrada.)**
- iii. **Erro! Fonte de referência não encontrada. (Erro! Fonte de referência não encontrada.)**
- iv. Endurecimento das regras de governança corporativa e controle (5.2)

4.2 Reestruturação de dívidas (LRJ, art. 50, I e XII)

Para que a Viação VG consiga alcançar o pretendido equilíbrio econômico-financeiro e honrar com as medidas propostas neste Plano, é fundamental que o passivo financeiro junto aos Credores Concursais seja reestruturado. Neste sentido, na Cláusula 5 abaixo propomos a extensão de prazos, revisão de valores e condições de pagamento, tanto de obrigações vencidas quanto vincendas.

4.3 Reestruturação Societária (LRJ, art. 50, IV)

É possível que, no processo de redução de custos administrativos, a Viação VG possa gerar sinergias ou identificar oportunidades de eficiência operacional. Neste sentido, a Viação VG deve ser autorizado a realizar operações societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros.

4.4 Venda de ativos (LRF, art. 50, XI)

A Viação VG poderá, sujeito à aprovação judicial ou autorização do Comitê de Credores, nos estritos limites estabelecidos no art. 66 da Lei 11.101/2005, alienar parte de seus equipamentos eventualmente não considerados estratégicos em prol da modernização da sua frota de ônibus.

5. Readequação da Estratégia de Negócios

5 Readequação da Estratégia de Negócios

5.1 Adequação da oferta a demanda e revisão da escala de viagens comerciais

A VIAÇÃO VG reforçará a estratégia de revisão constante do desempenho de cada rota, na busca de adequar o número de viagens realizados diariamente em cada rota à real demanda de mercado.

Desta forma será garantido um padrão de serviço e cobertura de cada rota em linha com as quantidades e com os horários da demanda.

Com o suporte de empresa especializada nesta tipologia de análise a perspectiva é de conseguir reduzir consideravelmente os custos da operação sem prejuízo da qualidade de atendimento aos passageiros. As economias se concretizarão:

- a) na redução da incidência dos custos do diesel sobre o faturamento da empresa;
- b) em uma utilização mais racional dos colaboradores diretos, quando do aumento da demanda (maior número de passageiros transportados pelos motoristas existentes); e
- c) em diminuição dos custos de manutenção.

5.2 Endurecimento das regras de governança corporativa e controle

Será implementado um novo processo de controle de orçamento e aprovação de despesas extraordinárias, que deverão ser individualmente justificadas pelos gerentes à administradora. Também necessitarão de justificativas específicas demissões, substituições, promoções e contratações de funcionários. Cada vez mais a Viação VG buscará valorizar os funcionários que se identificarem e demonstrarem alinhamento com as novas políticas de controle de custos e aumento de eficiência.

6. Reestruturação de dívidas

6 Reestruturação de dívidas

A tabela a seguir representa o perfil da dívida concursal por Classe de Credores, antes da reestruturação proposta pela Recuperanda nos par. 6.1 e seguintes:

Classe de credores	Valor da dívida
Classe I	R\$ 5.894.902,58
Classe III	R\$ 11.308.192,27
Classe IV	R\$ 354.131,29
Total	R\$ 17.557.226,14

Com o caixa gerado pelas atividades da Viação VG, que poderá, a critério da Recuperanda, ser reforçado por uma possível venda dos equipamentos não estratégicos (conforme cláusula 4.4 acima), a Recuperanda irá gerar recursos suficientes para garantir o integral cumprimento do Plano nos termos abaixo apresentados.

6.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas

6.1.1. Prazo e regime:

Os credores trabalhistas poderão, a seu critério, escolher entre as formas de pagamento A, B ou C, conforme expostas a seguir:

OPÇÃO A

Carência: Não há período de carência;

Deságio: Será aplicado um deságio escalonado, na forma da tabela abaixo, sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial. O crédito "x" é fatiado em faixas de valores e para cada faixa há um percentual de recebimento. Isto é, para cada fatia do crédito é aplicado um percentual de recebimento. Na tabela a seguir há o percentual a receber de cada faixa de valores, e a fórmula matemática que resulta crédito a receber, já considerando os percentuais de cada uma de suas fatias:

FAIXAS DE CRÉDITO	REGRA PARA DEFINIÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS DESÁGIO
x ≤ 2.500	$x \cdot 100\%$
2.500 < x ≤ 7.500	$2.500 \cdot 100\% + (x - 2.500) \cdot 80\%$
7.500 < x ≤ 15.000	$2.500 \cdot 100\% + 5.000 \cdot 80\% + (x - 7.500) \cdot 60\%$
15.000 < x ≤ 30.000	$2.500 \cdot 100\% + 5.000 \cdot 80\% + 7.500 \cdot 60\% + (x - 15.000) \cdot 40\%$
30.000 < x ≤ 60.000	$2.500 \cdot 100\% + 5.000 \cdot 80\% + 7.500 \cdot 60\% + 15.000 \cdot 40\% + (x - 30.000) \cdot 20\%$
60.000 < x	$2.500 \cdot 100\% + 5.000 \cdot 80\% + 7.500 \cdot 60\% + 15.000 \cdot 40\% + 30.000 \cdot 20\% + (x - 60.000) \cdot 10\%$

6. Reestruturação de dívidas

Prazo de Pagamento: Até 12 (doze) meses, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Correção monetária e Juros: TR acrescida de juros de 0,5 % ao ano, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano.

OPÇÃO B

Carência: Não há período de carência;

Deságio: Será aplicado um deságio escalonado, na forma da tabela abaixo, sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial. O crédito "x" é fatiado em faixas de valores e para cada faixa há um percentual de recebimento. Isto é, para cada fatia do crédito é aplicado um percentual de recebimento. Na tabela a seguir há o percentual a receber de cada faixa de valores, e a fórmula matemática que resulta crédito a receber, já considerando os percentuais de cada uma de suas fatias:

FAIXAS DE CRÉDITO	REGRA PARA DEFINIÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS DESÁGIO
x <= 2.500	$x*100\%$
2.500 < x <= 7.500	$2.500*100\% + (x-2.500)*80\%$
7.500 < x <= 15.000	$2.500*100\% + 5.000*80\% + (x-7.500)*60\%$
15.000 < x <= 30.000	$2.500*100\% + 5.000*80\% + 7.500*60\% + (x-15.000)*40\%$
30.000 < x <= 60.000	$2.500*100\% + 5.000*80\% + 7.500*60\% + 15.000*40\% + (x-30.000)*20\%$
60.000 < x	$2.500*100\% + 5.000*80\% + 7.500*60\% + 15.000*40\% + 30.000*20\% + (x-60.000)*10\%$

Prazo de Pagamento: Até 36 (trinta e seis) meses, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Correção monetária e Juros: TR acrescida de juros de 0,5 % ao ano, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano.

OPÇÃO C

Recebimento pelo REEF: Condições alternativas de pagamento apresentadas em fls. 3098 e homologadas por esse MM. Juízo às fls. 3113, destinada aos credores trabalhistas originários da VG, com execução trabalhista ajuizada, pactuadas em 20 de setembro de 2022, na sala de sessões da MM. CAEX REEF, sob a direção do Dr. Fernando Reis de Abreu, Juiz do Trabalho, em audiência relativa à Ação Trabalhista de Rito Ordinário nº 0010009-41.2014.5.01.0078, nos seguintes termos:

6. Reestruturação de dívidas

Deságio: Escalonado que, em média, atinge 47% do valor de face de cada crédito;

Pagamento: A dívida novada será quitada nos autos do REEF em 52 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que poderão ser aumentadas na medida em que novos processos entrarem no REEF, importando na suspensão das execuções contra as pessoas físicas e jurídicas e na quitação das execuções cujo empregador originário é a VG.

Aos Credores que não manifestarem sua escolha quanto a opção de pagamento por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial ou carta registrada com aviso de recebimento endereçada à Recuperanda, protocolada/postada em até 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano, será considerado definida como escolhida a Forma de Pagamento B. O credor que simplesmente indicar a conta para receber o pagamento sem escolher a alternativa de pagamento estará automaticamente enquadrado na opção B.

Na hipótese de inclusão de credor trabalhista, cujo crédito tenha se tornado líquido após o início dos pagamentos desta classe, o prazo de pagamento será contado da data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do incidente de habilitação de crédito.

No caso de impugnações de crédito pendentes de julgamento na ocasião do início dos pagamentos dos credores desta classe, será devido apenas o valor incontroverso dos créditos.

Após o julgamento das respectivas impugnações, com a liquidação definitiva do crédito, o valor remanescente, se houver, deverá ser pago na forma do plano, contado o prazo da data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do mencionado incidente.

Por fim, havendo a constituição/liquidação de créditos trabalhistas após o encerramento desta recuperação judicial, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido, o prazo de pagamento será contado do trânsito em julgado da sentença que liquidou definitivamente o crédito pelo Juízo competente.

6.2. Pagamento dos Credores Quirografários

Os credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

Carência: 12 (doze) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

6. Reestruturação de dívidas

Aporte inicial: Parcela única inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para todos os credores, respeitado o limite de cada crédito, a ser paga após o período de carência.

Eventual saldo remanescente após o pagamento da primeira parcela de até R\$10.000,00 (dez mil reais), será pago com:

- **Deságio:** 70% (setenta por cento).
- **Prazo de Pagamento:** Até 180 (cento e oitenta) meses, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Correção monetária e juros:** TR acrescida de juros de 0,5 % ao ano, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano.

Até este momento não existem credores concursais na classe II. Caso sobrevenha alguma decisão determinando a inclusão de créditos com garantia real na relação de credores da VIACÃO VG, o credor receberá da mesma forma de pagamento prevista aos credores da classe III, conforme cláusula 6.2 acima.

6.3 Pagamento dos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

Os credores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos da seguinte forma:

Carência: 15 (quinze) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Aporte inicial: Parcela inicial de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para todos os credores, respeitado o limite de cada crédito, a ser paga após o período de carência.

Eventual saldo remanescente, após o pagamento da primeira parcela de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), será pago com:

- **Deságio:** 50% (setenta por cento).
- **Prazo de Pagamento:** Até 60 (sessenta) meses, sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- **Correção monetária e Juros:** TR acrescida de juros de 0,5 % ao ano, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano.

6. Reestruturação de dívidas

6.4 Forma de pagamento

O pagamento dos valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, será realizado por meio de transferência direta de recursos a conta bancária do respectivo Credor. Esta transferência pode ser efetuada por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), com exceção dos credores residentes e domiciliados no exterior. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.4.1 Datas dos pagamentos

O pagamento das parcelas será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

6.4.2 Indicação de Conta Bancária

Os credores deverão informar suas contas bancárias para pagamento de quantias devidas em até 15 (quinze) dias contados da Publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Nas hipóteses em que os pagamentos devidos deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias dos Credores não estará configurado evento de descumprimento do Plano e não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios.

Os prazos de pagamento previstos nas cláusulas 0, 0, 6.3 partem do pressuposto que o credor indicou a sua conta bancária tempestivamente. Aqueles credores que não tiverem informado os seus dados bancários quando do início do prazo de pagamento pela Recuperanda, receberão o pagamento do seu crédito na forma das respectivas cláusulas 0, 0, 6.3, contudo, o marco inicial para o seu pagamento será da data da informação dos seus dados bancários, não da Data da Homologação Judicial do Plano. Esta medida visa manter hígido o fluxo de caixa da Recuperanda, não deixando-a à mercê do atraso dos credores que informarem seus dados bancários a destempo.

6.4.3 Política Antifraude e dados para pagamento

A Recuperanda deverá realizar o pagamento das parcelas aos Credores, nas formas previstas neste Plano, desde que os Credores tenham enviado à Recuperanda os dados necessários para a confirmação do pagamento.

6. Reestruturação de dívidas

A comunicação prevista nesta cláusula deverá ser realizada exclusivamente por e-mail e independentemente de sua comunicação no processo da Recuperação Judicial, sendo que a Recuperanda deverá ser informada pelo e-mail: **rjvg@viacaovg.com.br**, preferencialmente, com cópia à Administradora Judicial.

Os Credores deverão informar, afim de evitar fraudes, os seguintes dados atualizados para conferência e pagamento:

- (i) Nome Completo do Credor;
- (ii) CNPJ/CPF do Credor;
- (iii) Classe em que o Credor está classificado;
- (iv) Banco;
- (v) Agência;
- (vi) Conta Bancária¹; e,
- (vii) Os Credores Retardatários deverão incluir na comunicação, os arquivos em pdf (1) da publicação do trânsito em julgado da decisão que liquidar o referido Crédito e (2) da correspondente decisão judicial que reconheça a exigibilidade do crédito contra à Recuperanda.

Nas hipóteses em que os pagamentos devidos deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias dos Credores não estará configurado evento de descumprimento do Plano e não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios.

¹ Para evitar o risco de fraude, somente serão aceitas contas de titularidade do Credor.

6. Reestruturação de dívidas

6.5 Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos

Os novos Créditos Concurtais serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar inclusão ou alteração no Quadro Geral de Credores, momento no qual os juros passarão a ser aplicáveis. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a Recuperanda, na forma da cláusula 6.4.1, quando do trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido. Aqueles credores que tiverem o trânsito em julgado do reconhecimento do seu crédito após o início do prazo de pagamento pela Recuperanda, ou seja, após a Data da Homologação Judicial do Plano, receberão o pagamento do seu crédito na forma das respectivas cláusulas 0, 0, 6.3, contudo, o marco inicial para o seu pagamento será, respeitada a cláusula 6.4 acima, do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar inclusão ou alteração no Quadro Geral de Credores, não da Data da Homologação Judicial do Plano. Esta medida visa manter hígido o fluxo de caixa da Recuperanda, não a deixando à mercê de surpresas alheias à sua atuação.

6.6 Redução do Valor do Crédito

Em caso de impugnação de crédito, a Recuperanda, inicialmente, fará o pagamento do valor incontroverso na forma prevista neste Plano, e após o trânsito em julgado da decisão que resolver o incidente, pagarão o valor controvertido.

6.7 Cessão de Créditos

Conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, as cessões de créditos devem ser notificadas à Recuperanda e comunicadas ao Administrador Judicial, sob pena de ineficácia da cessão. Caso não haja comunicação, o pagamento efetuado ao credor originário será considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores da Recuperanda ou alegar descumprimento do Plano.

6.8 Credores Extraconcurtais Aderentes

Os credores Extraconcurtais devem comunicar à Recuperanda a respeito de seus créditos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação judicial do Plano, para receberem na forma deste Plano. Para todos os fins, a adesão a este plano equipara-se ao ajuizamento de habilitação de crédito perante Juízo da Recuperação.

7. Reestruturação societária

7. Reestruturação societária

A Recuperanda poderá implementar reestruturação societária caso haja alteração do cenário macroeconômico e das condições de mercado no curso desta Recuperação Judicial.

Para tanto, a reestruturação societária poderá advir com o ingresso de um investidor, e/ou em processo de redução de custos administrativos, na forma da cláusula 4.3.

Caso haja interesse/oportunidade, a Recuperanda apresentará proposta de reestruturação societária nos autos do processo de Recuperação Judicial, a fim de promover o amplo debate e o conhecimento de todos os interessados.

8. Efeitos do Plano

8. Efeitos do Plano

8.1 Vinculação do Plano

Nos termos do artigo 59 da LRJ, as disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

8.2 Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. A novação implicará, ainda, na liberação das garantias e exoneração dos garantidores dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes.

8.3 Reconstituição de Direitos

Nos termos do artigo 61, caput, § 2º e 74 da LRJ, no caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos, ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial.

8.4 Ratificação de Atos

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

8.5 Extinção de Ações

Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra

8. Efeitos do Plano

a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito concursal ou extraconcursal aderente contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes por quaisquer outros meios.

8.6 Compensação de Créditos

Caso a Recuperanda e os Credores Concursais ou os eventuais Credores Extraconcursais Aderentes sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil.

8.7 Quitação

Independentemente de qualquer formalidade adicional, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática a quitação plena irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais ou Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda e seus Diretores, Gestores, Conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8.8 Formalização de documentos e outras providências

Para o cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas, a Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados.

8.9 Descumprimento do Plano

Em caso de descumprimento de alguma obrigação do Plano, a Recuperanda terá prazo de 60 (sessenta) Dias Corridos, contados do recebimento de notificação enviada por parte prejudicada, para sanar o descumprimento. Para tal, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3

8.Efeitos do Plano

(três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento. O descumprimento somente será efetivamente caracterizado na hipótese da Recuperanda não procederem com as medidas necessárias para sanar o vício.

8.10 Aditamentos, alterações ou modificações do Plano

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Os aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

9 Disposições gerais

9.1 Contratos existentes e conflitos

Em caso de conflitos existentes entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de homologação deste Plano, o Plano prevalecerá.

9.2 Manutenção da atividade

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a Recuperanda poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

9.3 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá. Este Aditivo aproveita o laudo de avaliação dos ativos e parecer técnico que instruíram o Plano Originário, às fls.1.324/1.339, e, neste ato, anexa novo laudo de viabilidade econômico-financeira (Doc. 1). Ademais este Aditivo ainda traz como Anexo III as condições alternativas de pagamento aos credores trabalhistas originários da VG.

9.4 Encerramento da Recuperação Judicial

Nos termos do artigo 63 da LRJ, o processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

9. Disposições gerais

9.5 Comunicações

Todas as comunicações devem ser endereçadas ao seguinte endereço:

Para: VIAÇÃO VG EIRELI – Em Recuperação Judicial

A/C: Giovanna Maria P. G. Di Iulio

Rua Valentim Magalhães, nº. 10, Vigário Geral, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.241-330

E-mail: rjvg@viacaovg.com.br

Telefone: +55 (21) 2472-4300

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas formalmente, por escrito.

9.6 Data do Pagamento

Os pagamentos e obrigações devem ser pagos em Dia Útil, assim no caso de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.7 Encargos financeiros

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

9.8 Créditos em Moeda Estrangeira

Nos termos do artigo 50, §2º, da LRJ, os créditos denominados em moeda brasileira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito.

9.9 Divisibilidade das previsões do plano

A invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer disposição do Plano, não prejudica as demais, que devem permanecer válidas e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia

9. Disposições gerais

Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, podendo, neste caso restituir as Partes ao estado anterior, por simples declaração.

9.10 Ratificações

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial Original que não tenham sido expressamente alteradas por este 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

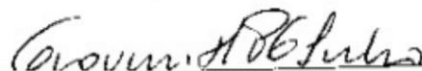
9.11 Lei Aplicável

As leis vigentes na República Federativa do Brasil regem todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Plano de Recuperação Judicial Original, conforme aditado por este 1º Aditivo, devendo ser por elas interpretados e executados.

9.12 Eleição de Foro

O foro do Juízo da Recuperação é o competente para julgar todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.



VIAÇÃO VG EIRELI
Em Recuperação Judicial

Nome: Giovanna Maria Paciello
Gerolimich Di Iulio

Cargo: Administradora

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES VIAÇÃO VG DE 28 de março de 2023]

10. Anexo I

10 Anexo I

10.1 Condições Alternativas de pagamento para os Credores Trabalhistas – REEF

Fls.: 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010009-41.2014.5.01.0078**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/01/2014

Valor da causa: R\$ 200.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARCELO RIBEIRO ROSA

ADVOGADO: JOAO RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Daniel de Carvalho

RECLAMADO: VIACAO VG EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: TAISSA FURTADO GATTO

ADVOGADO: MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO GONCALVES GATTO

ADVOGADO: Silvia Barros Fidalgo

ADVOGADO: RENATA MENEZES DO NASCIMENTO BELLOT

RECLAMADO: VIACAO TOP RIO LTDA.

ADVOGADO: Wagner da Silva Martins Junior

ADVOGADO: JOSE JUAREZ GUSMÃO BONELLI

ADVOGADO: HELOISA HELENA MENDES GUSMÃO AUTUORI DE MELLO

ADVOGADO: marcos silveira de bragança

RECLAMADO: ANALYSISBANK - ASSESSORIA DE NEGOCIOS S/A.

ADVOGADO: CLAUDIO EDUARDO FERNANDES MOREIRA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: LUCIENE EMIDIO DA SILVA

ADVOGADO: SANDRO MATIAS SALVADOR

ADVOGADO: MANOEL MATIAS FAUSTO

RECLAMADO: PRIMA CLASSE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA

RECLAMADO: MAPRI GESTAO FINANCEIRA LTDA

RECLAMADO: GIOVANNA MARIA PACIELLO GEROLIMICH DI IULIO LOPES

RECLAMADO: VALTER DOS SANTOS LOPES FILHO

RECLAMADO: GIOVANNI DI IULIO LOPES

RECLAMADO: PRISCILA ROTHIER DE ABREU E SILVA

RECLAMADO: CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES

10. Anexo I



ADVOGADO: JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO
RECLAMADO: VIACAO NOSSA SENHORA DE LOURDES S A
ADVOGADO: JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO
RECLAMADO: CAPRICHOSA AUTO ONIBUS LTDA
ADVOGADO: Jose fernando garcia machado da silva
RECLAMADO: VIACAO NOVACAP S/A
RECLAMADO: VIACAO PENHA RIO LTDA
ADVOGADO: PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA
RECLAMADO: GIRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO: AUTO VIACAO TRES AMIGOS S A
ADVOGADO: JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO
TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO DE CREDITORES
ADVOGADO: BRUNO CESAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCELO SOUZA DE ASSIS
ADVOGADO: LETICIA DOMINGOS DE ASSIS
ADVOGADO: EDSON DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: Daniel de Carvalho
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO: DEMAIS ADVOGADOS DOS CREDITORES
ADVOGADO: Joelson Silveira Fernandes

Fls.: 3



OUTROS (16)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010009-41.2014.5.01.0078
RECLAMANTE: MARCELO RIBEIRO ROSA
RECLAMADO: VIACAO VG EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 20 de setembro de 2022, na sala de sessões da MM. CAEX REEF, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FERNANDO REIS DE ABREU, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010009-41.2014.5.01.0078, supramencionada.

Presentes pelos credores Dra. Leticia Domingos de Assis, OAB/RJ 136.520, Dr. Daniel de Carvalho, OAB/RJ 138.033 e Dr. Marcelo Souza De Assis, OAB /RJ 115.160.

Presente pelos demais credores Dra. Leila Oliveira de Seixas, OAB/RJ 130.698, e Dr. Michel Carlos Moreira, OAB/RJ 127.295.

Presente pela reclamada VG Eireli o preposto Thiago Salama, representado pela Dra. Taíssa Gatto Lopes, OAB/RJ 126.725.

Presente pela Viação Pena Rio e Gire Transportes o Dr. Alexandre de Carvalho, OAB/RJ 93.992.

Presente pela Viação Novacap, em Recuperação Judicial, a Dra. Luciane Rocha Rosa, OAB/RJ 128.620.

Presente o Dr. Vitor Hugo Erlich Varella, OAB/RJ 136.509, da Recuperação Judicial.

Presente pelo MPT como custos legis a Dra. Junia Raymundo.

TERMO DE ACORDO- EXECUÇÃO - REEF

TRT 1a. Região - CAEX-REEF - RTOOrd 0010009-41.2014.5.01.0078

Fls.: 4

Viação VG Eireli – em Recuperação Judicial, como executada, devidamente qualificada nestes autos, através de seu procurador com poderes suficientes, Dr^a Taíssa Gatto, OAB/RJ 126.725.

COMISSÃO DE CREDITORES, formada pelos advogados Dra. Letícia Domingos de Assis, OAB/RJ 136.520, Dr. Daniel de Carvalho, OAB/RJ 138.033 e Dr. Marcelo Souza De Assis, OAB/RJ 115.160, instalada oficialmente conforme Ata de Audiência, ID 020ee67.

MPT- Ministério Público do Trabalho, *custos legis*, como terceiro interessado, representado pela Dr^a Junia Raymundo.

As partes, capazes e regularmente representadas, litigando a respeito de direitos disponíveis dos reclamantes e seus patronos, chegaram à presente **PROPOSTA DE ACORDO** nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – O presente acordo tem por finalidade o **PAGAMENTO DA EXECUÇÃO dos processos em que a executada figure como real empregadora**, com deságio conforme tabela em anexo, com deságios crescentes à medida em que os valores das dívidas vão aumentando, tomando por base os valores constantes na Planilha de ID. a59b4e9, **com valor estimado em R\$ 5.200.000,00**, aos respectivos detentores do direito, chamados reclamantes e seus patronos, cujos valores foram informados pelas respectivas Varas do trabalho e já estão definidos na planilha, sendo a **COMISSÃO DE CREDITORES** soberana da condução do presente REEF abrangendo todos os credores.

Cláusula 2ª – Fica acordado, inicialmente, que a **EXECUTADA depositará o valor de R\$ 100.000,00, mensalmente, no Banco do Brasil, em favor do CAEX – REEF - Tribunal Regional do Trabalho**, sendo certo que as mensalidades serão reajustadas a cada 12 meses a contar do depósito da 1ª parcela em 10%. Serão depositadas um total de 52 parcelas, uma a cada mês, **todo dia 25 ou no próximo dia útil subsequente, iniciando dia 25/10/2022, sempre comprovando** os depósitos nos autos do processo piloto. Cabe aos Juízes das respectivas Varas dos processos repassar os valores líquidos aos reclamantes através de seus advogados, devidamente autorizados para isto. Fica vedado o pagamento de quaisquer outras dívidas que não as trabalhistas e honorários sucumbenciais pelas Varas enquanto estas não acabarem.

Fls.: 5

Cláusula 3ª – A cada ano, como poderá haver a inclusão de novos processos, **será reanalisado o número de parcelas** para avaliar a quantia ainda devida e a necessidade de estender os pagamentos até a integral quitação da lista de credores em que a executada figure como real empregador.

Cláusula 4ª – Os pagamentos individuais de cada processo, após autorização do Juízo da Recuperação Judicial, ocorrerão da seguinte forma: inicialmente serão pagos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por processo para todas as reclamações, limitados no primeiro momento à parte líquida do empregado e retenções legais, bem como honorários sucumbenciais, de ambas as partes, na ordem do menor para o de maior valor. Depois que todos os empregados constantes na listagem anexada receberem, haverá novas rodadas de pagamento no valor de R\$ 10.000,00, até que se complete o pagamento integral de todas as dívidas trabalhistas e suas retenções, bem como honorários sucumbenciais. As demais classes de pagamento (demais classes de honorários, custas, multas e previdência) ocorrerão posteriormente, na ordem prevista no artigo 24 do Provimento 02/2019.

4.1. A liberação dos valores transferidos às Varas de origem pela CAEX deverá ser imediata, através da expedição dos respectivos alvarás.

Cláusula 5ª – Fica ajustado que os processos da Lista serão atualizados, sobre o saldo ainda devido, aplicando-se a SELIC acumulada no ano, a cada 12 meses, decorrentes da correção e juros, conforme parâmetros estabelecidos pelo STF.

Cláusula 6ª – O juízo originário permanecerá responsável pela análise dos incidentes processuais que envolvem os atos por ele praticados, incumbindo-lhe processar e julgar as impugnações de exequentes e embargos à execução, a teor do artigo 884, *caput*, da CLT. Negociam as partes processualmente pela desnecessidade de garantia do Juízo para oposição de embargos à execução e impugnação de exequente, bem como negociam o prazo de oposição para 40 dias a contar da data da homologação do acordo.

Cláusula 7ª – Em caso de mora e/ou inadimplemento do valor dos processos, haverá multa de 20% a reverter aos processos prejudicados, lembrando este Juízo que a nova multa não está sujeita à Recuperação Judicial (art. 6º, III, da Lei 11.101/05).

Cláusula 8ª – Os imóveis penhorados assim permanecem, mantendo-se a suspensão do feito em face das pessoas físicas ou jurídicas diversas.

Fis.: 6

Logo após a autorização do Juízo da Recuperação da celebração deste acordo, liberem-se os numerários bloqueados, ficando, em caso de descumprimento deste acordo no futuro a Executada responsável solidariamente por valores devolvidos, sendo certo que, por ser dívida nova, não se encontra sujeita à Recuperação Judicial, sendo possível a realização de todos os meios executórios.

Cláusula 9ª – Fica ajustado que o Juízo Centralizador do **CAEX-REEF** direcionará a ordem de pagamento dos processos, observando suas preferências legais, tais como portadores de doenças mórbitas e idosos, desde que requeridos e demonstrados por seus interessados.

Cláusula 10ª – Fica ajustado que cada uma das partes, arcará individualmente, com os honorários advocatícios de seus patronos, descabendo qualquer cobrança judicial ou extrajudicial posterior, uma das outras, exceto com relação a condenação dos honorários sucumbenciais, de acordo com as decisões homologatórias em cada processo.

Cláusula 11ª – O acordo ora noticiado extingue todas as obrigações decorrentes da relação e dos fatos discutidos nos processos citados na lista do REEF, ressalvado o reconhecimento pela Vara Originária de novas contas em razão de embargos à execução ou impugnação de exequente, motivo pelo qual, não havendo modificação das contas, as partes desde já outorgam entre si ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação, para nada mais discutir e/ou exigir quanto ao mérito das lides.

Cláusula 12ª – As partes concordam com todas as decisões proferidas nos presentes autos quanto à instauração dos **CAEX-REEF**, não havendo nada a ser questionado judicialmente ou extrajudicialmente.

Cláusula 13ª – Os reclamantes concedem plena concordância com os atos praticados pela **COMISSÃO DE CREDITORES** e demais atos do processo, não havendo nada a ser questionado judicialmente ou extrajudicialmente.

Cláusula 14ª – As partes declaram que, em razão da composição alcançada não possuem interesse recursal, desistindo desde logo dos recursos e incidentes interpostos no presente REEF, bem como do prazo de recurso contra a R. Decisão que homologar o presente acordo, de forma a permitir que produza seus efeitos tão logo publicada.

Fls.: 7

Cláusula 15ª – Acordam as partes e patronos que eventuais **obrigações de fazer**, das decisões nos referidos processos, deverão ser observadas e que a natureza das parcelas são as informadas nos cálculos homologados pelos juízes originais.

Cláusula 16ª – Expeça-se Ofício às Varas comunicando o presente Acordo, para que retirem a Ré do BNDT, na forma do Art. 888-A, da CLT.

Cláusula 17ª – Ficam suspensas as execuções nas quais a Executada não era real empregadora até o final do pagamento de suas próprias dívidas, bem como ficam suspenso este feito em face das pessoas físicas e jurídicas que não a executada.

Cláusula 18ª – Este acordo engloba créditos submetidos à Recuperação Judicial da Viação VG Eireli – em Recuperação Judicial processo n.º **0113783-30.2021.8.19.0001**, 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, e será facultado aos demais credores trabalhistas cujo real empregador for a executada que, eventualmente, não estejam contemplados na lista anexa, o pagamento nas exatas condições aqui previstas.

Cláusula 19ª– Não havendo autorização do juízo da Recuperação Judicial no prazo de 30 dias, a execução tomará seu curso normal.

Homologo o presente acordo para todos os efeitos legais.

Para constar, foi lavrada a presente ata.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *PRISCILLA FONTES RAMOS, Secretário(a) de Audiência.*

10. Anexo I



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 20/09/2022 17:28:59 - b6d13fa
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092017240478700000161698261?instancia=1>
Número do processo: 0010009-41.2014.5.01.0078
Número do documento: 22092017240478700000161698261